

PROGRAMA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR – 2025

Por este instrumento e regular forma de direito, entre as partes, de um lado, a empresa **RIO GRANDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA**, com sede e foro jurídico nesta cidade de Rio Grande/RS, na Avenida Major Carlos Pinto, 530, sala 02, Cidade Nova, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº 47.199.901/0001-18, doravante designada simplesmente **EMPRESA**, sua **COMISSÃO DE REPRESENTANTES**, está formada por Ivan Rodrigues Faria e Rodrigo Pires da Silva, e de outro, a **COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS**, escolhida na forma do artigo 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, constituída pelos empregados, Joana Amelia Gaya Santos e Marione Silveira Severo e um representante indicado pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE RIO GRANDE DO SUL (SEAACOM/RS)**, CNPJ nº 93.074.383/0001-23, e com o único objetivo de definir os critérios para o **PROGRAMA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR**, para o ano de 2025, mediante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira: O Programa de Participação nos Resultados definido no presente PPR tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e na Lei nº 10.101, de 19.12.2000.

Parágrafo único: O Programa de Participação nos Resultados - PPR objetiva proporcionar aos empregados da **EMPRESA**, como forma de reconhecimento pelo seu trabalho, um ganho adicional em função do bom desempenho da empresa, estimulando desta forma o comprometimento dos empregados com os resultados e a lucratividade, buscando maior competitividade no mercado.

Cláusula Segunda: As regras aqui definidas foram frutos da livre negociação entre o SINDICATO, a EMPRESA e o COMITÊ DE NEGOCIAÇÃO, constituído por representantes dos empregados e representantes da empresa, sendo claras, objetivas e acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: As partes envolvidas nesta negociação tiveram o aval e a prerrogativa mediante o grau de responsabilidade a quem de fato representam sendo que, o representante da categoria profissional foi indicado pelo SINDICATO e os membros do COMITÊ DE NEGOCIAÇÃO por votação realizada internamente.

Parágrafo Segundo: O presente programa tem seu início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, sendo que os termos e condições aqui acordados, servirão de base

para as negociações dos próximos anos, salvo alterações aceitas integralmente pela Comissão de Negociação.

Parágrafo Terceiro: Cabe aos integrantes da COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, com o respaldo do sindicato da categoria, a fiscalização das obrigações atribuídas a este programa e a verificação do cumprimento dos termos nele contidos.

Cláusula Terceira: A participação dos EMPREGADOS nos resultados da EMPRESA obedece a critérios previamente acordados e será obtido mediante a multiplicação da quantidade de granéis carregada / descarregada em navios pela EMPRESA no Porto de Rio Grande, no período de 01 (um) ano, de acordo com a meta e subtraída do valor decorrente de Desperdício Operacional.

Parágrafo primeiro: Meta de Volume:

Movimentação de 1.200.000 ton/ano - 100%(R\$0,08)

Movimentação de 1.000.000 ton/ano – 90%(R\$0,072)

Movimentação de 800.000 ton/ano – 80%(R\$ 0,065)

Abaixo de 400.000 ton/ano – 0%

Parágrafo segundo: Para efeitos de aplicação desta cláusula as partes convencionam que Desperdício Operacional será toda despesa gerada por manutenções decorrentes de avarias em máquinas e equipamentos, extravio de materiais e ferramentas, que não sejam causadas por falhas de processos ou desgaste natural. Erros operacionais que gerem prejuízos, como troca de produtos em descarga, por displicência, entre outros, também serão considerados como Desperdício Operacional e serão abatidos do valor a ser distribuído por força do presente acordo.

Cláusula Quarta: O pagamento do PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO – PPR, será proporcional aos meses efetivamente trabalhados pelo empregado e seu tempo de empresa. Prestigiando os colaboradores mais antigos.

Parágrafo único: São elegíveis para participar do programa todos os empregados da RGLP por prazo indeterminado, a saber:

- a) empregados contratados pela EMPRESA por prazo indeterminado que tenham no mínimo 03 (três) meses de trabalho no ano de exercício;
- b) em caso de afastamento (licença maternidade, acidente de trabalho, etc.), o empregado receberá proporcional ao período trabalhado;

- c) Empregados demitidos sem justa causa, que tenham pedido demissão ou que forem demitidos por justa causa, perderão automaticamente o direito à participação no programa, independente da data de admissão e ou dos meses trabalhados;
- d) Menores aprendizes não são contemplados no Programa.

Cláusula Quinta: Por delegação do Comitê de Negociação, os Diretores da EMPRESA, terão a participação nos resultados, calculada distinta e separadamente dos demais empregados, inclusive quanto à época de pagamento, a exclusivo critério da Direção da Empresa, a qual informará os critérios ao Coordenador do Programa, fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, para todos os efeitos legais (Anexo I e II).

Cláusula Sexta: O pagamento da participação nos resultados, se devido na forma prevista neste programa, será feito em uma única parcela, sendo pago até o dia 31/01/2026.

Cláusula Sétima: O empregado que durante o período de 01 janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2025, apresentar faltas injustificadas ao serviço ou praticar atos que infrinjam as normas internas da Empresa, NR's de Segurança do Trabalho ou a Legislação Trabalhista vigente, sofrerá redução do valor a receber, na ordem de 25% a 100%, conforme a seguinte tabela, de forma cumulativa:

- a) Um dia de falta injustificada = redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor a ser pago;
- b) Dois dias de faltas injustificadas = redução de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser pago;
- c) Três dias de faltas injustificadas = redução de 75% (setenta e cinco por cento) no valor a ser pago;
- d) Quatro ou mais dias de faltas injustificadas = 100% (cem por cento) no valor a ser pago;
- e) Uma Advertência por escrito por qualquer razão = 25% (vinte e cinco por cento) no valor a ser pago;
- f) Duas Advertências por escrito por qualquer razão = redução de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser pago;
- g) Três Advertências por escrito por qualquer razão = redução de 75% (setenta e cinco por cento) no valor a ser pago;
- h) Quatro Advertências por escrito por qualquer razão = 100% (cem por cento) no valor a ser pago.

- i) Uma suspensão = 100% (cem por cento) no valor a ser pago.

Parágrafo primeiro: O critério para determinar se um dia de falta é justificada ou não, que não se confunde com a falta legal, assim entendida aquela que é remunerada pela empresa por força de lei, fica ao exclusivo arbítrio do superior imediato do empregado.

Cláusula Oitava: O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, nos termos da legislação em vigor (artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e artigo 3º da Lei nº 10.101/2000) não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade.

Cláusula Nona: As partes concordam que a superveniência de planos econômicos ou alterações que causem transtornos para o desenvolvimento dos serviços realizados pela EMPRESA, após assinatura deste programa, que possa vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito, no prazo de 30 dias de comum acordo entre as partes.

Cláusula Décima: Na hipótese de ocorrer qualquer alteração nas regras sobre a Participação nos Lucros ou Resultados, seja através de leis, medidas provisórias, decretos, sentenças normativas ou instrumentos coletivos de trabalho, prevalecerão sempre os valores previstos neste programa.

Cláusula Décima Primeira: Qualquer alteração na legislação sobre Participação nos Lucros ou Resultados que acarrete ônus à Empresa, por exemplo: encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições, além das pactuadas neste Acordo, serão proporcionalmente reduzidas, de modo que o desembolso pela empresa não sofra alteração.

Cláusula Décima Segunda: Eventuais dúvidas ou divergências que possam surgir na aplicação do PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO – PPR, serão resolvidas de comum acordo entre o Comitê de Negociação e a Diretoria Executiva da Empresa RIO GRANDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA, que envidarão todos os esforços para alcançarem a conciliação, e persistindo o impasse, a questão será obrigatoriamente submetida à deliberação de um árbitro escolhido pelo Comitê de Negociação, cuja decisão deverá ser acatada e respeitada pelas partes, para todos os efeitos legais.

Cláusula Décima Terceira: A EMPRESA se compromete a afixar em lugar visível a todos os funcionários, cópia do presente programa, com vistas a noticiar sua existência, bem como facilitar sua divulgação.

O presente instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado o registro na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

Rio Grande-RS, 02 de setembro de 2025.

Rio Grande Logística Portuária Ltda

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

Joana Amélia Gaya Santos

Marione Silveira Severo

REPRESENTANTES DA EMPRESA

Ivan Rodrigues Faria

Rodrigo Pires da Silva

ANEXO I

PARTICIPAÇÃO DOS GERENTES DE OPERAÇÃO PORTUÁRIA E DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. Tonelada Operada pela Empresa x R\$ 0,01(um centavo de Real) por tonelada operada pela Empresa
2. Desperdício Operacional

Toda despesa gerada por manutenções decorrentes de avarias em máquinas e equipamentos, extravio de materiais e ferramentas, que não sejam causadas por falhas de processos ou desgaste natural. Despesas geradas por inadimplência do gestor dentro de suas competências serão abatidos do valor a ser distribuído.

Parágrafo único - APURAÇÃO DOS RESULTADOS:

O total de Toneladas operacionalizadas durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2025 será multiplicado por R\$ 0,01(Hum centavos de Real).

Do montante será subtraído o valor decorrente de desperdício operacional.

O valor total auferido será distribuído proporcionalmente ao salário de cada gerente até 31/01/2026.

PARTICIPAÇÃO DO DIRETOR DA EMPRESA

O valor recebido pelos diretores da empresa poderá chegar a cinco (5) vezes o valor de seus rendimentos mensais. A aprovação do valor ficará a cargo do conselho de administração da empresa.

ANEXO II

PARTICIPAÇÃO DO GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

1. Tonelada Operada pela Empresa x R\$ 0,01(um centavo de Real) por tonelada operada pela Empresa

2. Desperdício Operacional

Toda despesa gerada por erros administrativos e financeiros. Despesas geradas por inadimplência do gestor dentro de suas competências serão abatidos do valor a ser distribuído.

Parágrafo único - APURAÇÃO DOS RESULTADOS:

O total de Toneladas operacionalizadas durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2025 será multiplicado por R\$ 0,01(Hum centavos de Real).

Do montante será subtraído o valor decorrente de desperdício operacional.

O valor total auferido será distribuído proporcionalmente ao salário de cada gerente até 31/01/2026.